



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.346, DE 23/02/2016

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tenente Portela - RS, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da [Lei Federal 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos [Decretos Federais nº 7.217](#) de 21 de junho de 2010 e [nº 8.211](#) de 21 de março de 2014.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tenente Portela - RS, será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente das seguintes entidades:

- I - Representante do Poder Executivo;
- II - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- III - Representante da Secretaria de Secretaria da Saúde e Saneamento;
- IV - Representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
- V - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, na condição de prestadora dos serviços de saneamento;
- VI - Representante de entidades e organizações da sociedade civil;
- VII - Representante de entidade de defesa do consumidor em representação aos usuários do serviço de saneamento básico;
- VIII - Representante do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;
- IX - Representante do Hospital Santo Antonio;
- X - Representante da ACI - Associação Comercial Industrial;
- XI - Representante do Sindicato Rural.

§ 1º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeação pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

§ 2º No caso de vacância, um novo membro designado pela representação vacante deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Tenente Portela - RS:

- I - Participação na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;
- II - Participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;
- III - Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;
- IV - Busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- V - Apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;
- VI - Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;
- VII - Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tenente Portela - RS, será exercida pelo membro escolhido consensualmente ou pelo voto da maioria simples dos membros referidos no art. 2º.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, dar-se-ão por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tenente Portela - RS, por meio do recebimento de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tenente Portela - RS, deliberará em reunião própria, devidamente registrada em ata, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, aos 23 fevereiro de 2016.

*ELIDO JOÃO BALESTRIN
Prefeito de Tenente Portela - RS*

*Registre-se e Publique-se
Aos 23 de fevereiro de 2016.*

*Nilson Luiz Rosa Lopes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.*